



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PSL

L I D O
Em. 15/3/2011
Costa
Assessoria de Plenário

PL 226 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado Dr. Michel - PSL)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 16/03/11

Rita
Rita
Chefe da Assessoria de Plenário

Permite a guarda de veículos automotores junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN - DF nos casos que especifica.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF obrigado a receber a guarda de veículos automotores em que haja indícios de terem tido suas placas clonadas no Distrito Federal ou em outro Estado da Federação de acordo com as prerrogativas desta lei.

§ 1º A opção da guarda do veículo que trata o *caput* deste artigo, se dará através de declaração por escrito do proprietário do veículo, mediante protocolo junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, após registro da ocorrência do delito em qualquer Delegacia do Distrito Federal.

§ 2º A guarda do veículo será de no máximo de 30 dias, renováveis por mais 15 dias a requerimento do proprietário em caso da não comprovação do delito e sem ônus ao proprietário.

§ 3º O protocolo que trata o § 1º terá que conter a data e horário de entrega do veículo, bem como o estado de conservação em que se encontra o mesmo, após prévia vistoria no momento da guarda do referido veículo e as vistas de seu proprietário.

Art. 2º - Fica o DETRAN-DF obrigado a suspender a emissão e o envio da multas no período em que o veículo permanecer sobre a guarda do DETRAN-DF.



R



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PSL

Art. 3º - Comprovado o delito em que trata esta Lei, fica o DETRAN-DF obrigado a proceder ao cancelamento das multas originadas em decorrência da clonagem das placas do veículos, e as demais providências para regularização da situação do veículo para que o mesmo possa ter livre circulação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta reflete a indignação dos proprietários de veículos que tem suas placas clonadas por quadrilhas especializadas no Distrito Federal e em outros estados da Federação. O processo administrativo no DETRAN demanda, às vezes, um tempo longo para aquelas pessoas, vítimas desse delito, levando constrangimento e indignação para quem preserva sua integridade moral.

Informações recentes mostram demandas judiciais que obrigaram o DETRAN a proceder à guarda do veículo diante tanta indignação do proprietário do veículo em não vislumbrar um resultado prático para o problema por parte dos órgãos públicos.

Diante dessa situação, a proposição está completamente justificada, pois resultam em aspectos positivo para a comunidade.

Constamos com apoio dos nobres Deputados cuja intenção é proteger e restaurar a dignidade do cidadão contra a prática incansável dessas quadrilhas.

Sala das sessões de janeiro de 2011


Deputado Dr. Michel (PSL)

